



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**PROJETO DE LEI Nº. 019/2026.**

**Redação Final**

**SÚMULA:** *“Institui Gratificação de Participação em Reuniões dos Conselhos do Instituto Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé/PR – SANTANAPREV, condicionada à certificação profissional previdenciária, e dá outras providências”.*

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ – ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, REINALDO DE OLIVEIRA AMADOR OLIVEIRA, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º.** Fica instituída a Gratificação de Participação em Reuniões dos Conselhos (FG-PRC) do Instituto Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé – SANTANAPREV, devida aos membros titulares do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que possuem certificação profissional válida exigida pela legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS.

**§1º.** A certificação deverá ser emitida por entidade certificadora reconhecida pela Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme disposto na Portaria nº 1.467/2022 do MPT e suas alterações.

**§2º.** A gratificação será devida exclusivamente pela efetiva participação em reuniões ordinárias do respectivo Conselho.

**§3º.** O pagamento da gratificação não gera direito adquirido, podendo ser suspenso ou cessado em razão da perda da certificação, afastamento do cargo, ausência às reuniões ou desligamento do respectivo Conselho.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ

ESTADO DO PARANÁ

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**Art. 2º.** A gratificação será paga por reunião ordinária efetivamente realizada, observados os seguintes valores:

I – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por reunião ordinária do Conselho Deliberativo;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por reunião ordinária do Conselho Fiscal.

**§1º.** O pagamento fica condicionado à presença integral do membro na respectiva reunião, comprovada mediante ata e lista de presença.

**§2º.** A gratificação será devida ao membro suplente somente quando regularmente convocado para substituir membro titular, durante o período de substituição.

**§3º.** Para fins desta Lei, somente serão consideradas as reuniões ordinárias previstas na legislação municipal e no regimento interno dos Conselhos.

**§4º.** O pagamento será processado mediante comunicação formal do Diretor-Presidente do SANTANAPREV ao Departamento de Recursos Humanos do Município, acompanhada da documentação comprobatória da participação.

**Art. 3º.** A diferenciação dos valores decorre da distinta periodicidade das reuniões ordinárias de cada Conselho, buscando assegurar equivalência remuneratória anual entre seus membros.

**Parágrafo único.** O Conselho Fiscal realizará até duas reuniões ordinárias anuais e o Conselho Deliberativo até quatro reuniões ordinárias anuais, observada a legislação municipal vigente.

**Art. 4º.** O Instituto custeará aos membros dos Conselhos sujeitos à certificação:

I – 01 (um) curso preparatório para obtenção da certificação previdenciária;

II – até 03 (três) inscrições para realização do exame de certificação.

**§1º.** O custeio dependerá de disponibilidade orçamentária e financeira do Instituto.



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**§2º.** O beneficiário deverá comprovar a efetiva participação no curso e nos exames correspondentes.

**Art. 5º.** A gratificação instituída por esta Lei possui natureza transitória e *propter laborem*, não se incorporando à remuneração do servidor para qualquer efeito.

**§1º.** A gratificação não integra a base de cálculo para férias, décimo terceiro salário, horas extras, adicionais, aposentadoria ou pensão.

**§2º.** A gratificação não servirá de base de incidência para contribuição previdenciária.

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da Taxa de Administração do Instituto Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santana do Itararé – SANTANAPREV.

**Art. 7º.** Fica acrescido o §3º ao artigo 39 da Lei Complementar Municipal nº 043/2021, com a seguinte redação:

*"§3º. Os membros do Conselho Deliberativo não perceberão remuneração pelo exercício da função, ressalvada a Gratificação de Participação em Reuniões dos Conselhos do RPPS, instituída em lei específica e condicionada à certificação profissional exigida pela legislação federal e à efetiva participação nas reuniões ordinárias."*

**Art. 8º.** O §10 do artigo 43 da Lei Complementar Municipal nº 043/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

*"§10. Os membros do Conselho Fiscal não perceberão remuneração pelo exercício da função, ressalvada a Gratificação de Participação em Reuniões dos Conselhos do RPPS, instituída em lei específica e condicionada à certificação profissional exigida pela legislação federal e à efetiva participação nas reuniões ordinárias."*



**CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO ITARARÉ**  
ESTADO DO PARANÁ

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 9º.** O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei mediante decreto.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA, EM 01 DE JUNHO DE 2026.**

**Reinaldo de Oliveira Amador Oliveira**  
**Presidente**

